



Direção Geral do Foro  
Portaria da Direção do Foro

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº84/2020

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Centro de Inteligência da Justiça Federal em Pernambuco

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369/2017, do Conselho da Justiça Federal, que criou o Centro de Inteligência da Justiça Federal, bem como os Centros Locais de Inteligência (artigo 8º), a fim de buscar meios para a identificação de demandas repetitivas, que permitam a utilização de mecanismos de composição de conflitos massivos, com sua consequente organização e divulgação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1079/2017 - Direção do Foro, que instituiu o Centro de Inteligência da Justiça Federal em Pernambuco, a Portaria nº 102/2018 - Direção do Foro que alterou a composição do colegiado, a Portaria nº 152/2018 - Direção do Foro, que incluiu novo membro, e a Portaria nº 68/2020 que alterou a composição do colegiado;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 235, de 13 de julho de 2016, cujo escopo é a padronização e a publicidade de processos que ensejam a criação de precedente vinculante e dos respectivos processos suspensos;

CONSIDERANDO a regra expressa no art. 139, X, da Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil de 2015, com a criação do modelo de precedentes, privilegia a definição de teses jurídicas pelos tribunais ordinários e superiores de forma a permitir uma cadeia de atos judiciais e administrativos em busca da eficiência, da celeridade e da racionalidade de julgamentos;

CONSIDERANDO o item 4 do macro-desafio do Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para os anos 2015/2020 ("gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes"), o qual se refere à redução do acúmulo de "demandas repetitivas" fundadas na mesma tese jurídica, ajuizadas centenas ou milhares de vezes, visando reverter a cultura excessiva da judicialização;

CONSIDERANDO a importância de que haja um sistema de monitoramento das demandas desde a sua origem, nos juízos de primeiro grau, de modo a oportunizar a utilização do "sistema multiportas" e o "sistema de precedentes" adotados pelo Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior eficiência aos serviços judiciários oferecidos pela Seção Judiciária de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a estrutura de funcionamento do Centro de Inteligência da Justiça Federal em Pernambuco, com a definição de seu modo de atuação;



CONSIDERANDO o quanto deliberado na Segunda Reunião do Centro de Inteligência da Justiça Federal em Pernambuco, ocorrida em 09 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer para o Centro de Inteligência da Justiça Federal em Pernambuco, criado pela Portaria nº 1079/2017 - Direção do Foro, as seguintes competências:

I - apresentar ao Centro Nacional, mediante iniciativa própria ou por solicitação, fatos e dados inerentes a demandas judiciais repetitivas ou com grande repercussão social para subsidiar os trabalhos na atuação estratégica de gestão processual e de precedentes no cenário nacional;

II - identificar e monitorar, por meio de estudos e levantamentos, incluindo dados estatísticos, as demandas judiciais repetitivas ou de massa, bem como os temas que apresentam maior número de controvérsias;

III - propor ou realizar estudos sobre as causas, as consequências do excesso de litigiosidade e a estimativa de custo econômico das demandas identificadas no âmbito de competência jurisdicional da Seção;

IV - convidar os mais diversos atores jurídicos, públicos ou privados, facilitando o diálogo nos processos judiciais, a fim de fornecer um ambiente de neutralidade com estímulo à negociação, objetivando a rápida solução para litígios que estejam impactando negativamente em uma ou mais unidades jurisdicionais da Seção Judiciária de Pernambuco;

V - propor ao Centro Nacional medidas concretas e normativas voltadas à modernização de rotinas processuais, organização, especialização e estruturação das unidades judiciárias atingidas pelo excesso ou irracionalidade de litigância, em integração com os Tribunais Regionais Federais e Cortes Superiores;

VI - noticiar os fatos relevantes às autoridades competentes para fins de padronização administrativa, inclusive elaborando propostas e ações coordenadas com as instituições públicas visando ao combate da fragmentação e ineficácia na resolução dos conflitos;

VII - organizar reuniões e propor encontros e seminários com membros do Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Procuradoria Federal, da Advocacia Geral da União, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de organizações da sociedade civil, das universidades, de estudiosos e outros que, de qualquer modo, possam contribuir para o debate e apresentação de propostas que visem ao aprimoramento da prestação jurisdicional no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco;

VIII - sugerir aos magistrados da Seção Judiciária de Pernambuco, resguardando-lhes a independência funcional, sobre possível necessidade de uniformização de jurisprudência;



XIX - propor a padronização de rotinas entre as unidades jurisdicionais da Seção Judiciária de Pernambuco, de modo a racionalizar a prestação dos serviços judiciários oferecidos.

Art. 2º. O Centro de Inteligência da Justiça Federal em Pernambuco será integrado por sete membros, priorizando-se a heterogeneidade na composição do colegiado, que deverá ser formado, tanto quanto possível, a partir da escolha de juízes de diversas competências (cível, criminal, juizado especial, execução fiscal).

§1º Os membros do Centro de Inteligência, assim como o seu Coordenador e Secretários (titular e suplente), serão indicados pelo Diretor do Foro, com consulta ao colegiado.

§2ª Sobrevindo vacância de membro ou secretário, deverá haver nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O Centro de Inteligência reunir-se-á, em regra, mensalmente, priorizando-se datas em que se faça possível a presença do maior número de membros.

§1º. As reuniões serão realizadas presencialmente ou por videoconferência ou outro meio análogo de comunicação à distância.

§2º. Poderão ser alteradas as datas das reuniões conforme assim ditem razões de conveniência, oportunidade e logística, mediante sugestão de um dos membros e aprovação pela maioria dos presentes em qualquer das reuniões do colegiado.

§3º Questões de menor complexidade e importância podem ser decididas, por maioria, independentemente da realização de reunião, por meio da manifestação de vontade por cada membro no grupo do Centro em aplicativo de troca de mensagens instantâneas (Whatsapp, Microsoft Teams ou meio análogo).

Art. 4º. As iniciativas adotadas pelo Centro de Inteligência dar-se-ão dentro de Temas, que congregam, cada um deles, um feixe de assuntos e controvérsias com potencial de tramitação custosa e irracional dentro do Poder Judiciário.

Parágrafo único - Com relação ao seu estágio de processamento, os Temas dividem-se em: a) não admitidos; b) pendentes de admissibilidade; c) em processamento (em estudo/análise, em diligência, aguardando dados ou providências, em confecção de nota técnica ou em implementação); d) arquivados; e) exauridos; f) em supervisão de aderência.

Art. 5º. A solicitação de afetação de Temas ao Centro de Inteligência, no caso de público externo à JFPE, dar-se-á por mensagem eletrônica dirigida a [centrodeinteligencia@jfpe.jus.br](mailto:centrodeinteligencia@jfpe.jus.br) ou por ofício, devendo ser acompanhada de exposição fática e jurídica, com a apresentação de motivos e informações reputadas necessárias para identificação da pertinência e utilidade na atuação do Centro.



§1º. Recebida a solicitação, o Secretário a incluirá na pauta da próxima reunião do colegiado, em que se deliberará pela admissão ou não do Tema pela maioria dos membros presentes, de acordo com os critérios de pertinência e utilidade na atuação do Centro.

§2º. Inadmitida a solicitação de afetação, deverá ser feita breve menção aos fundamentos da não admissão na ata da reunião em que deliberada a questão.

§3º. A solicitação de afetação de Temas ao Centro de Inteligência pelo público interno da JFPE (magistrados e servidores) dar-se-á conforme os meios normalmente usados para diálogo profissional interno (e-mail, telefone, mensagens por aplicativos), prestigiando-se a facilitação da comunicação e o estreitamento do contato do Centro com os integrantes da SJPE.

§4º. Os integrantes da SJPE têm assento garantido nas reuniões do colegiado para expor problemas ou sugestões quanto a temas de atribuição do Centro de Inteligência.

Art. 6º. Com a admissão do tema, ser-lhe-á atribuído número de identificação sequencial, na forma "Tema n CI-JFPE", devendo ser, imediatamente, designado o seu relator, de forma consensual, entre os membros presentes.

Parágrafo único - Na escolha do relator deverão ser considerados os critérios de afinidade do membro com o tema, conveniência e utilidade na sua atuação, bem como estabelecer-se-á, preferencialmente, sistema de rodízio.

Art. 7º. O relator instruirá o Tema adotando as medidas que entender adequadas ao conhecimento global da questão, podendo promover reuniões com agentes públicos, agentes privados e especialistas, expedir ofícios solicitando informações aos envolvidos na questão, bem como visitar repartições públicas e privadas com atuação no tema.

Parágrafo único - Em vista da complexidade do tema afetado e da conveniência e utilidade na oitiva de *experts* e da sociedade civil, poderá ser realizada audiência pública, mediante aprovação por maioria dos membros presentes do colegiado.

Art. 8º. Encerrada a instrução do Tema e entendendo estar suficientemente esclarecida a questão, o relator produzirá nota técnica em que apontará os encaminhamentos possíveis para o adequado tratamento da questão.

§1º O relator encaminhará a nota técnica aos membros do Centro por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, com antecedência mínima de 48 horas da próxima reunião do colegiado, lapso no qual poderão ser colhidas sugestões dos demais membros.

§2º Após debate quanto a eventuais pontos controvertidos e votação de eventuais destaques, a nota técnica será submetida à aprovação global pela maioria de dois terços dos membros presentes.

§3º Com sua aprovação, a nota técnica deverá ser publicada no portal eletrônico da JFPE, bem como arquivada em processo administrativo junto ao SEI.



§4º Com vistas a ampliar a eficácia persuasiva da Nota Técnica fica prevista a possibilidade de sua submissão, bem como de outras deliberações, à votação por painel eletrônico, integrado pelos juízes federais da SJPE.

Art. 9º. Todas as reuniões do Centro de Inteligência serão reduzidas em atas, que deverão ser arquivadas em processo administrativo junto ao SEI.

§1º. Caberá à Secretaria do Centro de Inteligência elaborar ofício noticiando os fatos debatidos e encaminhá-lo às autoridades competentes, inclusive nos casos previstos nos incisos I, V e VI do artigo 1º.

§2º. Incumbirá, igualmente, à Secretaria do Centro de Inteligência o controle de expedientes, a redação das atas, a formalização e alimentação de cadastros e processos administrativos e a interlocução com a área técnica para administração do portal eletrônico do Centro.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos por votação do colegiado, por maioria dos presentes.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 16/06/2020, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.